



EMENDA Nº - CCJ
(Ao PL 550, de 2019)

Dê-se ao artigo 3º do PL nº 550, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º A garantia financeira ou o seguro de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para barragens existentes, deverão ser apresentados no prazo de um ano a partir da data da publicação desta Lei. ”

JUSTIFICAÇÃO

Recomendamos alterar a redação do art. 3º, com vistas definir prazo de um ano para a apresentação da garantia financeira ou seguro de que tratam os incisos XVII e XVIII do art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, introduzidos pelo art. 1º do PLS, para barragens já instaladas. Esse prazo é necessário e mais do que o suficiente, para que haja as devidas adaptações e negociações entre os empreendedores e o mercado de seguros.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

